



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 21 de março de 2019. -----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço. -----

Início: 10h20min-----

Término: 13h30min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Luiz Fernandes, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Olimpio Valle, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Fábio Oliveira Freitas e as Agentes Administrativas Maria Madalena Meira e Kadine Coelho de Andrade. -----

Ausências Justificadas: Airton Nabarrete, Ayrton Dardis Filho, Emiliano Stanislau Affonso Neto, José Geraldo Baião, Nelo Pisani Júnior, Ricardo de Gouveia (Representante do Plenário) e Sérgio Augusto Berardo de Campos. -----

Licenciado: Maurício Pazini Brandão e Paulo Roberto Peneluppi. -----

I – Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão. -----

II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária Número 573, de 12 de fevereiro de 2019:-----

Aprovada com abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Cesar Marcos Rizzon e José Sebastião Spada.-----

O Sr. Coordenador ressalta que a súmula da reunião procedida em 18/12/2018 deve ser objeto de correção em face ao fato de que os destaques apresentados pela Mesa e aprovados pela CEEMM, não foram observados na sua redação, com a sua apresentação para fins de apreciação e registro na súmula da reunião de 21/03/2019, observando que as novas redações foram encaminhadas aos Senhores Conselheiros via e-mail em 19/03/2019.-----

"...Número de ordem 38: E-000050/2017(Antonio Garcia Neto).-----DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 72 e 73, pelo ARQUIVAMENTO do processo contra o Engenheiro Mecânico ANTONIO GARCIA NETO, de conformidade com a Deliberação CPEP/SP nº 017/2018." -----

Número de ordem 40: F-000127/2018 (HF Gás Instalações e Assistência Técnica Ltda.)-DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, pelo indeferimento do registro da empresa HF Gás Instalações e Assistência Técnica Ltda – EPP CNPJ nº 28.037.446/0001-00, neste CREA, com a indicação como responsável técnico do Engenheiro de Controle e Automação Rodrigo Canuto de Marchi, devendo a interessada proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 51: F-001477/2016 (Brazilian Valuation Partners Consultoria Técnica Eireli - EPP).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 72, pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Mario Sergio Moraes Barros Cardim.-----
Número de ordem 70: F-001705/2017 (Fernando Henriques Reche - Eireli - ME)-----DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 61 a 64, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional João Reche Marfil Filho (segunda responsabilidade). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP, em face da 2ª anotação de responsabilidade técnica do Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais João Reche Marfil Filho. 3. Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE deste Regional para manifestação quanto à anotação do Engenheiro de Controle e Automação Paulo Gustavo da Silva Bicalho.-----
Número de ordem 123: PR-014255/2018 (Roseval Antonio Lopes)-----DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 26, "Solicitar à empresa Volkswagen do Brasil Ltda, de São Paulo, Via Anchieta Km 23,5, que nos forneça as atribuições exigidas para a função-cargo exercida pelo Técnico em Mecânica Roseval Antonio Lopes durante o período de 08/09/1998 a 10/03/2016, como também, se foi exigido o diploma de profissional do Sistema Confea/Crea para a(s) respectiva(s) função(ões) exercida(s). -----
Número de ordem 128: PR-014274/2018 (Rodrigo Aparecido dos Santos)-----DECIDIU ao apreciar o parecer sugerido pela mesa, pelo deferimento do requerimento de interrupção de registro do profissional Rodrigo Aparecido dos Santos em face das atividades envolvidas.-----
Número de ordem 153: SF-001500/2017 (Carl Zeiss do Brasil Ltda.)-----DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, "Pela manutenção do Auto de Infração nº 38050/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea." -----
Número de ordem 155: SF-001518/2017 (Carl Zeiss do Brasil Ltda.)-----DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, "Pela manutenção do Auto de Infração nº 38215/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea." -----
Número de ordem 185: SF-000756/2018 (Caldep - Caldeiraria e Serralheria Ltda.)-----DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 59 a 61, "Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 59753/2018 e arquivamento do processo."-----
Número de ordem 186: SF-001357/2018 (Comercial Macelpa Ltda.)-----DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22, "1.) Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 74491/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea." -----
Número de ordem 202: SF-001306/2016 (Crea-SP - Apuração de responsabilidade referente sinistro ocorrido em 23/09/2015 na OAB-Bauru)-----DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 98 a 102, "1 - Pelo entendimento quanto à anulação da ART nº 92221220151228043 registrada na data de 16/09/2015, relativa as atividades de supervisão de "Fabricação, Montagem e Instalação de Elevador", mediante a abertura de processo específico com cópias dos elementos do presente, para posterior atuação do Engenheiro de Controle e Automação Reginaldo José de Carvalho por infração à alínea "b" do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, uma vez que o mesmo não dispõe de atribuições para o desenvolvimento da atividade. 2 - Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, para fins de análise quanto à eventual infração ética." -----
Número de ordem 204: SF-001825/2017 (Gattera Alumínio Ltda.)-----
DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 23, pela manutenção do Auto de Infração nº 41890/2017, e pagamento de multa conforme legislação vigente.". Súmula revisada aprovada com abstenção do Conselheiro Adnael Antonio Fiaschi. -----

III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

1. Principais correspondências recebidas:-----

1.1.Ofício nº EEM/SEC/MC/E/132/2018 do Instituto Mauá de Tecnologia datado de 17/12/2018, o qual consigna:-----

1.1.1.A referência à reunião procedida em 28/06/2018 com a Coordenadoria da CEEMM e os integrantes do GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino. -----

1.1.2.A descrição das medidas adotadas quanto à revisão de disciplinas do Curso de Engenharia Mecânica. -----

2. Principais correspondências expedidas:-----

2.1. Memorandos:-----

2.1.1.Memorando nº 02/19 – CEEMM dirigido à Diretoria do Conselho, datado de 25/02/2019, com referência ao encaminhamento do Plano de Trabalho. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

2.1.2. Memorandos de números 04/19 – CEEMM, 05/19-CEEMM e 06/19-CEEMM dirigidos à Superintendência de Fiscalização, relativos ao encaminhamento das Relações de Pessoas Jurídicas de números A300496, A300498 e A300499, respectivamente.-----

2.1.3. Memorando nº 08/19 – CEEMM dirigido ao Sr. Presidente, datado de 19/03/2019, com referência ao anteprojeto de Resolução nº 002/2019 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro de Produção e do Engenheiro Industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional, o qual contempla as seguintes propostas: -----

a) O encaminhamento de ofício ao Confea por parte da Presidência do Conselho, solicitando a fixação de novo prazo para a consulta pública. -----

b) A realização de reunião específica entre as Coordenadorias das Câmaras Especializadas envolvidas, na sede Angélica, para o estabelecimento de uma ação conjunta e consensual, com a eventual participação, à critério dessa Presidência, das Coordenadorias da Comissão Permanente de Legislação e Normas e da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional. -----

c) A abertura de processo específico para a tratativa do assunto, com o seu desmembramento em tantos volumes quanto que se fizerem necessários, para a celeridade em sua tramitação. -----

2.1.4. Memorando nº 09/18 – CEEMM dirigido à Diretoria do Conselho, datado de 19/03/2019, relativo à solicitação quanto à substituição no GTT Atribuições Profissionais – Revisão de Atribuições e Consultas, do Conselheiro Maurício Pazini Brandão (licenciado) pelo Conselheiro Ailton Nabarrete.

IV. Comunicados:-----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

Luiz Fernando Ussier:-----

Apresenta solicitação quanto ao assunto “PMOC”, muito discutido o ano passado na Câmara e também na Plenária. Ressalta ter visto muita divergência e muitas dúvidas de algumas pessoas até fora do Crea. Solicita a retomada neste assunto, porque existem alguns Conselheiros que não acompanharam a respectiva discussão.-----

O Coordenador informou que o assunto será discutido em item específico nos Comunicados da Coordenadoria.-----

Marcos Augusto Alves Garcia:-----

Convida a todos para o evento que o SEESP (Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo) está promovendo em sua sede, à rua Genebra, 25: A 9ª Edição do Encontro Ambiental de São Paulo (EcoSP) que acontece nos dias 21 e 22 de março, que traz um evento temático este ano e o principal objetivo de sensibilizar e mobilizar os profissionais e pessoas engajadas da área tecnológica na participação e construção de uma sociedade mais sustentável e justa. Ressalta o convite para que os Conselheiros venham prestigiar, discutir e debater o assunto. -----

José Roberto Martins Segalla:-----

Apresenta questionamentos: 1. Se as empresas que tem como atividade principal “Instalação de aparelhos de gás natural veicular (GNV)” precisam estar registradas no CREA. 2. Se precisam ter Responsável Técnico. Expressa que tem ficado incomodado com alguns processos para relatar, porque eles tem qualidade “sofável”, muito mal instruídos e com pouca informação. Como tem que dar um parecer, fico inseguro por conta disso. Informa que em relação que recebeu agora há um processo lhe incomodou mais que o normal. Ressalta que às vezes vê que o Crea empurra o processo para prescrição, ao invés de ser o autuado a ter esse tipo de interesse. Expressa que parece que é má vontade, de fazer o processo caminhar para atingir o seu objetivo. Continua expondo que uma das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

UGIs foi fazer uma inspeção em uma empresa que faz instalação de aparelhos de GNV e constatou que a empresa teve um registro em 2009; o registro foi cancelado porque a empresa não indicou responsável técnico; essa inspeção ocorreu em 2016 e desde 2009 a empresa estava sem registro e sem RT até 2016. Em continuação, expõe que constatado este fato, foi feita uma Notificação prazo de 10 dias para que a empresa regularizasse e indicasse o RT; dois meses depois a UGI emitiu uma segunda Notificação igual a primeira, dando mais 10 dias para que a empresa se regularizasse etc.; passado quatro meses nada havia sendo feito, a UGI emitiu uma terceira Notificação e a coisa foi andando; em 2018 foi feito um Auto de Infração e aplicada uma multa; agora a empresa não pagou a multa e não recorreu; a UGI encaminhou o processo para a Câmara, para que o relator fizesse o parecer que a multa deva ser mantida ou não. Ressalta que o autuado não recorreu e informa qual o próximo passo: Executar a multa. Em continuação expressa que no momento em que a UGI pergunta para o Conselho se nós entendemos se a multa deva ser mantida ou não, dá a entender que a UGI está insegura. Expressa que isso funciona como um recurso da UGI ao Conselho, ao dar o parecer que é óbvio que é pela manutenção da multa, vamos ter que notificar a parte autuada e a parte autuada agora terá o direito de recorrer para a Plenária, coisa que ela não tinha, já tinha perdido o prazo recursal. Exemplifica a situação expressando que alguém que está desde 2009 irregular, está agora em 2019 e continua do mesmo jeito. Ressalta que está se sentindo participando de um “teatrinho” em que fingimos que fiscaliza, finge que autua e finge que defende a sociedade, porque o resultado é nenhum. Expressa que este processo irá ter recurso para a Plenária, vai esticar o prazo e vai prescrever. Expõe entendimento de que alguma coisa precisamos fazer com relação à esses processos que recebemos. Continua expondo que não está especificando uma UGI porque recebe processo de todas, mas garante que a maioria dos processos que recebe tem sido muito mal instruídos e problemas dessa natureza que parecem ridículos. Expressa que, nesse caso, a UGI perguntando se essa multa deva ser mantida ou não. Encerra sua manifestação expondo ser essa sua posição.----- Após o pronunciamento do Conselheiro Segalla, outros Conselheiros também utilizaram o microfone para falar sobre o assunto.-----

Paulo Roberto Lavorini:-----

Questiona, em assunto básico, se empresas de manutenção e recarga de extintores de incêndio devem ser registradas no Crea ou não. Evidencia que existe um parecer de junho de 2016 do Crea-RS que diz que não tem competência para fiscalizar empresa de manutenção e recarga de extintores de incêndio. Continua expondo que essa matéria saiu na Revista do Consultor Jurídico, mas que precisaria pesquisar um pouco mais. Ressalta que existe uma outra matéria de 2013 do Crea do Distrito Federal que reforça a obrigatoriedade de registro das empresas. Expõe não saber como este assunto é tratado no Crea-SP. Informa que existe um texto do Coronel Walter Negrizolo, em uma matéria de agosto de 2010, que diz “a expressa recomendação da recarga anual não existe.”. Expressa sua intenção de trazer o assunto para o Crea para ser investigado e ser estudado.-----

IV.II. – Comunicados da Coordenadoria:-----

1. 8º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea realizado nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro p.p., sob responsabilidade do Confea, em Brasília:-----

2. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 12/03/2019:-----

3. NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos:-----
Constituição de colegiado – Indicação de Conselheiros.-----

4. Pesquisa sobre campos de atuação dos Srs. Conselheiros:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Comunicação quanto à sua realização durante o transcurso da reunião.-----

5.Distribuição de processos:-----

Destaca que está sendo procedida a distribuição de processos aos novos Conselheiros detentores de mandatos anteriores. -----

6.Grupos Técnicos de Trabalho – GTTs:-----

O destaque para a sua aprovação pela Diretoria do Conselho na reunião procedida em **12/03/2019**, os quais, após as consultas procedidas e contatos mantidos, observam:-----

6.1.A seguinte composição:-----

6.1.1.GTT Exercício Profissional: Conselheiros Cláudio Hintze, Fernando Eugênio Lenzi e Marcos Augusto Alves Garcia;-----

6.1.2.GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições: Adnael Antonio Fiaschi, José Manoel Teixeira e Odair Bucci;-----

6.1.3.GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino: Antonio Fernando Godoy, Erick Siqueira Guidi e Sérgio Ricardo Lourenço.-----

6.1.4.GTT Atribuições Profissionais – Revisão de Atribuições e Consultas: Luiz Fernando Ussier, Maurício Pazinho Brandão e Marcelo Wilson Anhesine.-----

6.2.As seguintes datas com referência à primeira reunião:-----

6.2.1.GTT Exercício Profissional: 21/03/2019;-----

6.2.2.GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições: 25/03/2019;-----

6.2.3.GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino: 28/03/2019;-----

6.2.4.GTT Atribuições Profissionais – Revisão de Atribuições e Consultas: 28/03/2019;-----

7.Relações de Pessoas Físicas:-----

A questão foi objeto de estudo pela Gerência do DAC2/SUPCOL, com a elaboração de uma sistemática semelhante às relações de pessoas jurídicas, passando a palavra ao Engenheiro Químico Carlos Martins Plentz.-----

8.Relações de Pessoas Jurídicas:-----

A retomada da sua apresentação à CEEMM, após a superação de problemas no sistema informatizado quando de sua geração para análise na reunião procedida em **12/02/2019**. Prosseguindo, ressalta que as etapas do cronograma aprovado na reunião procedida em 18/12/2018 forma obrigatoriamente prorrogadas em um mês.-----

9.Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC:-----

Apresentação de material sobre o tema. Informa que posteriormente a apresentação será encaminhada aos Conselheiros membros da CEEMM.-----

Menção Honrosa, Livro de Mérito e Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea e Diploma de Mérito e Inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP:-----

Os processos encontram-se consignados na pauta da reunião sob números de ordem 09,10,11 e 12, sendo que os mesmos foram objeto de novo e-mail específico transmitido em 15/03/2019.-----

11.Tema Técnico:-----

Manifestação do Conselheiro Antonio Fernando Godoy sobre o histórico e as atribuições e atividades derivadas do curso “Engenharia de Produção” (sem indicação de modalidade) e do curso “Engenharia de Produção – Modalidade Específica (Mecânica/Metalúrgica/Elétrica/Civil/Química)”.-----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Luiz Fernandes, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Olimpio Valle, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

UGI Americana (Números 19/2017 e 06 e 07/2018) (54 registros), UGI Araraquara (Números 345 e 351 /2017 e 375/2018) (26 registros), UGI Jundiá (Número 49/2018) (03 registros), UGI São Carlos (Número 48/2017) (17 registros), UGI São José do Rio Preto (Números 41 e 51/2018) (06 registros), UGI Taubaté (Número 879/2018) (06 registros).-----

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

V.I.II. Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Edenício Turini, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Luiz Fernandes, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Olimpio Valle, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Clovis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Francisco Nogueira Alves Porto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Neto, Jose Manoel Teixeira, Marcos Augusto Alves Garcia, Odair Bucci e Oswaldo Vieira de Moraes Junior.-----

Relação Número A-300501 – Ref. Período de Janeiro a dezembro de 2014 (727 empresas).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300501 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

Relação Número A-300502 – Ref. Período de Janeiro a dezembro de 2014 (03 empresas).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300502 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

V.I.III - Julgamento de processos:-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Luiz Fernandes, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Olimpio Valle, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de ordem 04: A-000740/2018 (Marllon de Paula Viotti).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 07, pelo cancelamento da ART n.º 28027230181371558 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 05: A-001000/1998 V5T11 (Luiz Antonio de Freitas Escobar).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27, 1. Pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC25523273 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea. 2. Que a UGI de origem tome as providências cabíveis quanto ao correto preenchimento da data do término dos serviços realizados (13/05/2012) e dos serviços prestados (Campo 5. Observações: especificações, projetos executivos e operação de equipamentos mecânicos) na ART a ser registrada.

Número de ordem 06: C-000852/2012 V2 (Faculdade de Tecnologia de Garça).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 226, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 07: C-001182/2017 (Instituto Federal de Educação de São Paulo – IFSP – Campus Suzano).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 87, 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2018: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 08: C-000529/2015 V2 (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 235, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 13: F-003300/2018 (NEPTUNE Assessoria e Engenharia Ambiental Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, 1. pelo indeferimento da solicitação do registro no Crea-SP. 2. Encaminhar para a Câmara de Engenharia Civil para parecer pois a Engenharia Ambiental é de sua competência.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 14: F-012035/2001 V2 (Fábrica de Máquinas COPLING Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 235 e 236, 1. Pelo referendo da anotação do profissional Clovis da Rosa Franco no período de 09/06/2015 (despacho de fl. 220-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 02/03/2017 (baixa da anotação – fl. 222). 2. Pelo referendo da anotação do profissional Yakro Servidoni Mattos Faceiro, a partir de 03/03/2017 (despacho de fl. 229-verso).-----

Número de ordem 15: F-014127/2004 V2 (CARMOMAQ Indústria e Comércio de Peças e Máquinas Agrícolas Ltda) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 108 a 110, 1. Pelo referendo das seguintes anotações do Engenheiro de Produção – Mecânica Francisco Antonio Coelho Novaes: 1.1. De 30/11/2015 a 22/11/2016 (informação de fl. 98); 1.2. De 23/11/2016 a 22/11/2018 (informação de fl. 98). 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de: 2.1.O conhecimento acerca das ausências dos despachos. 2.2. A determinação quanto à adoção das seguintes medidas: 2.2.1. A orientação às UGIs acerca da obrigatoriedade nos processos dos despachos da Chefia da UGI (devidamente datados), a exemplo dos casos de registro de pessoa jurídica ou de anotação de responsável técnico. 2.2.2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-002246/1982 (Interessado: A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.) que contempla a documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do profissional Francisco Antonio Coelho Novaes (Início em 29/10/2018). 2.2.3. O retorno do presente acompanhado do volume do processo F-002246/1982 citado no item anterior.-----

Número de ordem 16: F-000002/2016 (HALDEX Brasil Indústria e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 86 e 87, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Luiz Fernando Salomão Stopa, a partir de 17/08/2018 (despacho de fl. 70-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder à correção no sistema CREAMET. 2. Que o processo não requer outras providências em face da alteração do objetivo social com a exclusão das às atividades de fundição de metais não ferrosos e suas ligas.-----

Número de ordem 17: F-003506/2017 (EFIX Serviços Aeronáuticos Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 79 e 80, pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro Aeronáutico Paulo Tieres de Macedo Júnior, a partir de 01/02/2019.-----

Número de ordem 18: F-001535/2015 (ENGEPLY Engenharia, Serviços e Suprimentos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 e 48, pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Ronaldo José Ferreira Barletta, a partir de 27/06/2017 (despacho de fl. 31-verso).-----

Número de ordem 19: F-003663/2018 (Tratamento em metais COPLING Ltda – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 e 40, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Yakro Servidoni Mattos Faceiro (segunda responsabilidade técnica), a partir de 31/08/2018 (despacho de 29-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pela necessidade na indicação por parte da empresa de profissional detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responsabilizar-se pelas atividades de “Serviços de tratamento e revestimento em metais” constantes de seu objetivo social. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 21: F-002917/2014 (Barrote Ortega & Cia Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 88 a 91, 1) Referendar o registro da empresa com a anotação, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Mecânico Marcos Ribeiro de Freitas Filho, no período de 12/09/2014 a 04/08/2016 (término do contrato de fls. 11 a 13). 2) Referendar a anotação, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Mecânico Luís Afonso Ianone, a partir de 19/06/2018.

Número de ordem 22: F-005403/2018 (Rafael Marcondes da Silva – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23, por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Luiz Carlos Coelho, a partir de 21/12/2018.-----

Número de ordem 23: F-003237/2018 (J.C. da Silva Montagens Industriais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico José Francisco Caporusso Junior (segunda responsabilidade técnica), a partir de 21/08/2018 (informação de fl. 15-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 24: F-000269/2018 (ELESYSTEM Elevadores Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 e 35, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Roberto Cozza (segunda responsabilidade técnica), a partir de 23/01/2018 (despacho de fl. 18-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.

Número de ordem 25: F-001579/2016 (Lucicleide Pereira dos Santos – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 51, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas Wilson Roberto Maia (segunda responsabilidade técnica), no período de 17/05/2016 (despacho de fl. 10-verso) a 15/05/2017 (baixa), para as seguintes atividades constantes do objetivo social: "...manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteira rolantes...". 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas Wilson Roberto Maia (segunda responsabilidade técnica), a partir de 22/05/2018 (despacho de fl. 23-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) com a correção da data de anotação no sistema CREANET, com prazo de revisão de dois anos, para as seguintes atividades constantes do objetivo social: "...manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteira rolantes...". 3. Pela adoção das seguintes medidas por parte da unidade de origem: 3.1. A revisão da data da segunda anotação no sistema CREANET. 3.2. A notificação da empresa, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, para fins de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, como responsável técnico pelas atividades de instalação de escadas e esteira rolantes, sem prejuízo das atividades de manutenção e reparação. 3.3. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-010130/1993 (Interessado: Pozzani Elevadores Ltda.), com o seu encaminhamento à presente câmara especializada para a análise quanto ao referendo da anotação do profissional em questão. 4. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 26: F-001767/2015 (RECON Promoções e Eventos Eireli – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 31, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Industrial – Mecânica Roberto Cozza (segunda responsabilidade técnica), a partir de 08/06/2015 (despacho de fl. 19-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), com prazo de revisão de dois anos, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 27: F-004971/2017 (José do Carmo Espírito Santo do Pinhal – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º36 e 37, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Francisco Antonio Coelho Novaes (segunda responsabilidade técnica), a partir de 08/12/2017 (data do despacho de fl. 20-verso). 2. Pelo referendo da renovação da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Francisco Antonio Coelho Novaes (segunda responsabilidade técnica). 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 29: F-003616/2015 (G.F.L. de Souza Instalação de Postos e Serviços – ME).---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 e 41, pela ratificação da Decisão CEEMM/SP n.º 198/2018 quanto a: 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Vicente Naves (segunda responsabilidade técnica), a partir de 12/11/2015, devendo ser procedida a anotação devida no sistema CREANET. 2. Que a unidade de origem proceda à aposição de informação no processo consignando que foi observada a jornada de trabalho consignada no contrato de prestação de serviços de fls. 09/11, para fins de deferimento do registro *ad referendum* da CEEMM. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 30: F-000483/1997 (MSC Brasil Software de Engenharia Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 228 e 229, 1. Pelo deferimento do cancelamento do registro da empresa no âmbito da CEEMM. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em face do decidido na reunião da CEEMM procedida em 26/03/2009, do atual objetivo social da empresa e da Resolução n.º 1.100/18 do Confea.-----

Número de ordem 31: F-001529/2014 (Indústria e Comércio de Carrocerias UNIÃO Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 e 48, quanto ao retorno do processo à unidade de origem para fins de adoção das seguintes medidas: 1. Com referência ao profissional Abílio Donizetti de Moraes: 1.1. Pela confirmação quanto a sua anotação como responsável técnico da empresa Geosales – Consult Engenharia e Soluções Ambientais S/S, devendo em caso afirmativo ser procedida a juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-002034/2010 (Interessado: Geosales – Consult Engenharia e Soluções Ambientais S/S), com o seu encaminhamento à esta câmara especializada acompanhado do presente, para a análise das anotações. 1.2. A realização de consulta junto à Superintendência Jurídica, quanto à possibilidade de autuação da interessada em face do não cumprimento do salário mínimo profissional quando da contratação do profissional em 06/07/2011. 2. Com referência ao profissional Bruno Prieto: 2.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos volumes pertinentes dos processos F-002606/2016 (Interessado: Acera Soluções Ambientais Ltda.) e F-000929/2018 (Interessada: Dias & Rossi – José Bonifácio Ltda.) que contemplam as documentações relativas à indicação e deferimento da anotação do profissional. 2.2. O retorno do presente acompanhado dos processos F-002606/2016 e F-000929/2018, para fins de análise das anotações.

Número de ordem 32: F-003692/2015 P1 (JCC Ar Condicionado Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 41, 1. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de manifestação sobre a possibilidade na continuidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de análise por parte da CEEMM, quanto ao referendo registro da empresa com a anotação do Técnico em Mecânica Oswaldo Rodrigues de Matos Filho (terceira responsabilidade técnica), no período de 13/11/2017 (despacho de fl. 16-verso) a 06/07/2018 (baixa). 2. Pelo encaminhamento à esta câmara especializada do volume do processo que contempla a documentação que contempla a indicação e o deferimento da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Rafael Botelho Pedrosa (Início em 12/12/2018).-----

Número de ordem 33: F-004566/2017 (SEG-AR Soluções em Ar Condicionado Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 41, 1. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de manifestação sobre a possibilidade na continuidade de análise por parte da CEEMM, quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Oswaldo Rodrigues de Matos Filho (segunda responsabilidade técnica), no período de 10/11/2017 (despacho de fl. 19-verso) a 18/01/2019 (término do contrato de fls. 22/25). 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Jonathan Prado de Souza, a partir de 16/02/2018.-----

Número de ordem 34: F-001336/2011 (SETORMED Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 143 a 145, 1. Pelo encaminhamento do Processo à UGI de São Carlos para que a fiscalização realize diligência nas instalações da interessada para verificar, “in loco”: - As reais atividades desenvolvidas pela interessada, incluindo o catálogo dos produtos; - A real participação do profissional indicado; - A existência de Área de Projeto e de Pesquisa e Desenvolvimento. 2. Para que a unidade de atendimento notifique a interessada para que comprove o cumprimento ao disposto na Lei N.º 4950-A66 (salário mínimo profissional). 3. Pela juntada da documentação requerida e retorno do presente processo à CEEMM para análise e parecer final quanto ao referendo de anotação do profissional Ricardo Luiz Vicentim, a partir de 31/08/2018.

Número de ordem 35: F-014089/1996 V2 (WHITE METAL Indústria e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 271 a 274, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico Carl Robert Ostrower (segunda responsabilidade técnica), no período de 14/10/2016 (fl. 246) a 05/09/2018 (primeiro dia anterior ao protocolo da documentação de fls. 258/261). 2. Pelo deferimento da anotação do Engenheiro Mecânico Carl Robert Ostrower (segunda responsabilidade técnica), a partir de 06/09/2018 (protocolo da documentação de fls. 258/261). 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a análise das duas anotações do profissional.-----

Número de ordem 36: F-000528/1992 (NEFRAN Equipamentos Contra Incêndio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 103 a 105, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Antônio Naim Antar (segunda responsabilidade técnica), no período de 25/06/2013 (despacho de fl. 53-verso) a 01/01/2015 (término do contrato de fls. 47/48), sem prazo de revisão. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Antônio Naim Antar no período de 01/06/2015 (despacho de fl. 62-verso) a 25/05/2017 (baixa da anotação – fl. 69), sem prazo de revisão. 3. Pela obrigatoriedade na indicação por parte da empresa de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 4. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário para a apreciação da primeira anotação do profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Antônio Naim Antar. 5. Que a unidade de origem proceda às anotações cabíveis no sistema CREANET relativas aos períodos das anotações do profissional Antônio Naim Antar.-----

Número de ordem 37: F-000902/2010 (WALUMAR Indústria e Comércio de Capotas Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 141 a 143, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Luiz Carlos Contiero (segunda responsabilidade técnica), no período de 27/03/2014 (despacho de 104-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 10/03/2015 (término do contrato de fls. 96/98). 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Luiz Carlos Contiero (segunda responsabilidade técnica), a partir de 29/03/2016 (despacho de fl. 116-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF). 3. Que a unidade de origem proceda às anotações cabíveis no sistema CREANET referentes aos períodos de anotações. 4. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 38: F-003951/2014 (BOX do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 80 a 82, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Rene Fontes Mielgo (segunda responsabilidade técnica) no período de 24/11/2014 (despacho de fl. 21-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 29/10/2015 (término do contrato de fls. 08/10). 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Rene Fontes Mielgo no período de 24/03/2016 (despacho de fl. 38-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 05/01/2017 (baixa – fl. 72). 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação da anotação do profissional Rene Fontes Mielgo. 4. Pela adoção das seguintes providências por parte da unidade de origem: 4.1. As alterações cabíveis no sistema CREANET relativas às datas de anotações do profissional Rene Fontes Mielgo. 4.2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-000893/2011 (Interessado: Itai Inspeção Veicular Leste Ltda.), que contempla a documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do profissional Rene Fontes Mielgo, com o seu encaminhamento à CEEMM. 4.3. A apresentação de novo formulário “RAE” que consigne a jornada de trabalho do profissional Fernando da Silva Farias pela interessada, registrada no contrato de fls. 60/62. 4.4. O retorno do presente processo à CEEMM acompanhado do volume pertinente do processo F-051101/2013 (Interessado: Tec-Vale Inspeção Veicular Ltda.), que contempla a documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do profissional Fernando da Silva Farias, com o seu encaminhamento à CEEMM.-----

Número de ordem 39: F-001374/2009 V2 c/ C1 (SPOSITO Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda – ME) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 103 a 105, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Fábio José Marin Simões (segunda responsabilidade técnica), no período de 02/08/2013 (despacho de fl. 43) a 07/04/2017 (término do contrato de fls. 38/38-verso), sem prazo de revisão em face de seu término, devendo a unidade de origem proceder à revisão da informação no sistema CREANET. 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Fábio José Marin Simões (segunda responsabilidade técnica), a partir de 25/07/2017 (despacho de fl. 82-verso), com prazo de revisão de dois anos. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a análise das duas anotações do profissional em questão.-----

Número de ordem 40: F-004047/2018 (LIST Brasil Interiores e Aeronaves Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 28, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Segurança do Trabalho Jefferson Roberto de Freitas (segunda responsabilidade técnica), a partir de 24/08/2018, com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000394/2016 (Interessado: JR do Brasil Consultorias e Engenharia Ltda.), com o seu encaminhamento à esta câmara especializada para a análise quanto ao referendo do registro com a anotação do profissional Jefferson Roberto de Freitas.-----

Número de ordem 41: F-004885/2018 (K F C Caldeiraria Pavimentação e Serviços Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 28, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Airton Modesto (segunda responsabilidade técnica), a partir de 19/11/2018 (despacho de fl. 22-verso), sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.

Número de ordem 42: F-000925/2018 (Ricardo Aparecido Macedo dos Santos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 e 38, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Fernando Acácio Ferreira (segunda responsabilidade técnica), no período de 12/03/2018 (despacho de fl. 19) a 06/08/2018 (término do contrato de fls. 08/09), sem prazo de revisão em face do término. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 3.1. As alterações cabíveis no sistema CREANET quanto à anotação do profissional. 3.2. A notificação da interessada para fins de indicação de novo profissional, caso não o tenha sido.-----

Número de ordem 43: F-000640/2017 (J.F. dos Santos Prado - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 55 e 56, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Ronaldo José Ferreira Barletta (segunda responsabilidade técnica), no período de 06/11/2017 (despacho de fl. 42-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 25/09/2018 (término do contrato de fl. 38), sem prazo de revisão, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Que a unidade de origem proceda à adoção das medidas cabíveis, caso não o tenham sido, quanto à indicação por parte da interessada de profissional para ser anotado como responsável técnico, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 44: F-002138/2012 V2 (RGA- Metalurgica Eirelli – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.ºs 71 e 72, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Alessandro Vizentim (segunda responsabilidade técnica), no período de 16/06/2016 (informação de fl. 41-verso) a 12/05/2017 (término do contrato de fl. 37). 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico José Francisco Caporusso Junior a partir de 24/05/2017 (despacho de fl. 55-verso). 3. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes medidas: 3.1. As correções cabíveis no sistema CREANET relativas às datas das anotações. 3.2. Pela juntada de cópias do presente relato e das decisões que vierem a ser adotadas pela CEEMM e pelo Plenário do Confea no volume pertinente do processo F-001296/2013, com o seu encaminhamento à esta câmara especializada. 4. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 45: F-001989/2011 V2 (PAMAX Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.ºs 106 e 107, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Frederico Felipe Niero (segunda responsabilidade técnica), no período de 10/06/2013 (despacho de fl. 75 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 31/05/2015 (término do contrato de fls. 66/68), sem prazo de revisão, em face de seu término. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Frederico Felipe Niero (segunda responsabilidade técnica), no período de 16/11/2016 (informação de fl. 101) a 02/10/2018 (término do contrato de fls. 82/84), sem prazo de revisão, em face de seu término. 3. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Frederico Felipe Niero (segunda responsabilidade técnica), a partir de 08/10/2018 (despacho de fl. 100-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), com prazo de revisão de dois anos. 4. Que a unidade de origem proceda às alterações devidas no sistema CREAMET quanto às datas relativas às anotações do profissional em questão. 5. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 6. Pelo encaminhamento, após o cumprimento do item “3”, do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento acerca da questão da ausência de despacho relativo à anotação decorrente da documentação de fls. 81/87, com a eventual adoção de medidas.-----

Número de ordem 46: F-004867/2018 (GERAÇÃO NOBRE Equipamentos e Montagens Industriais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 e 40, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Sideny Antonio de Araujo (segunda responsabilidade técnica), a partir de 14/11/2018 (despacho de fl. 31), com prazo de revisão de dois anos (no caso da renovação do contrato de fls. 22/25 - vigência de 12 meses). 2. Pela notificação da empresa para a indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, para se responsabilizar pelas atividades de “manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial” constantes de seu objetivo social, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 4. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de ordem 47: F-000992/2018 (VERTIS Elevadores, Conservação, Manutenção e Modernização de Elevadores e Escadas Rolantes – Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 e 50, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Luiz Carlos Contiero (terceira responsabilidade técnica), a partir de 15/03/2018 (despacho de 22-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 50: F-001053/2013 (E.C.S. de Oliveira Equipamentos Hospitalares – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 e 48, o processo não requer providências por parte da CEEMM.-----

Número de ordem 51: PR-014440/2018 (Everson dos Santos Santana).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 24, pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro profissional - Crea n.º 5064010360.

Número de ordem 52: PR-014429/2018 (Vinicius Castro Bercanetti).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25, pelo deferimento da interrupção de registro profissional.-----

Número de ordem 53: PR-000003/2019 (Albertino Messias).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 e 27, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Albertino Messias na ocupação do cargo de “Instrutor de Formação Profissional III” no SENAC de Taubaté, de conformidade com o artigo 9º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que a UGI de origem tome as devidas providências quanto ao cumprimento do artigo 31, inciso II, da Resolução 1007/2003 do Confea.-----

Número de ordem 54: PR-014476/2018 (Mateus Santos da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 22, pelo indeferimento da Interrupção de Registro de Profissional.-----

Número de ordem 55: PR-014428/2018 (Jefferson de Camargo Estevão).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21, por manter o indeferimento do pedido de interrupção de registro profissional.-----

Número de ordem 56: PR-000056/2019 (André da Silva Lucena).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica – área de concentração: Produção Mecânica na Universidade de Taubaté - UNITAU, sem a concessão de atribuições.-----

Número de ordem 57: SF-001533/2018 (FUNDIÇÃO Ap Panegocci Ltda EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 66 a 69, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 79356/2018; 2. Pela necessidade de anotação de Responsável Técnico legalmente habilitado e com atribuições do artigo 13 da Resolução n.º 218/73 do Confea; 3. Pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 58: SF-001576/2018 (S.P.L. Indústria Metalúrgica Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 28, 1. Pela obrigatoriedade de registro da interessada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 80.560/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 59: SF-002333/2017 (Manoel Chaves Dias – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 49391/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-004180/2015, com o seu encaminhamento a esta câmara especializada.-----

Número de ordem 60: SF-002074/2017 (MICRO METAL Indústria e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 20, pela manutenção da multa correspondente ao Auto de Infração n.º 45788/2017 à empresa Micro Metal Indústria e Comercio Ltda que, pelo Artigo 6º alínea “e” da Lei n.º 5194 de 24-12-1966 a firma, organização ou sociedade que, na qualidade pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art.8º desta Lei.-----

Número de ordem 61: SF-001605/2018 (José Paulo Pereira Ibate – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 e 43, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 81581/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 62: SF-003056/2016 (Martins Cruz & Cia Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 78 a 81, pela Manutenção do Auto de infração n.º 78939/2018.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 63: SF-001910/2017 (MONTEK Tubulações Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, 1. Pela obrigatoriedade no registro da ART. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 43218/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 64: SF-000536/2017 (HYUNDAI Elevadores do Brasil Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 37, 1. Pela obrigatoriedade no registro da ART pertinente aos serviços desenvolvidos pela empresa nas datas 01/12/2014 e 01/12/2016. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 10.505/2017 e o prosseguimento do processo.

Número de ordem 65: SF-000794/2017 (ENGETAX Equipamentos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 a 39, pela manutenção do Auto de Infração n.º 24107/2017.-----

Número de ordem 66: SF-001796/2018 (Luis Fernando Liotti Dias).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20, 1. Pela obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 85132/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 67: SF-001916/2018 (Juliano Bernardes Tofoli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23, 1. Pela obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 86696/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 68: SF-1934/2018 (João Marcelo Montini).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27, 1. Pela obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 87068/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 69: SF-001954/2018 (Wellington Olher Fernandes).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20, 1. Pela obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 87791/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 70: SF-001955/2018 (Adalto Pereira da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21, 1. Pela obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 87571/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 71: SF-001956/2018 (Benedito Roberto de Souza Mendes).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, 1. Pela obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 87794/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 72: SF-001957/2018 (Adailton Gonçalves dos Anjos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, 1. Pela obrigatoriedade no registro da ART de desempenho de cargo/função técnica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

87578/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 73: SF-001990/2018 (GUAÇU MEK Caldeiraria – Indústria e Comércio Ltda – ME) **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 e 27, 1. Pela obrigatoriedade no registro da ART relativa aos serviços executados. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 88181/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEM no processo F-002571/2017, como seu encaminhamento à esta câmara especializada.---

Número de ordem 74: SF-000575/2018 (Elevadores VILLARTA Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 e 50, pela manutenção do Auto de Infração n.º 57447/2018 e da multa consequente.-----

Número de ordem 78: SF-000856/2018 (M.M. Inox Comercial Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 a 55, pela manutenção do Auto de Infração n.º 62783/2018.-----

Número de ordem 79: SF-002164/2017 (FREMHI – Fabricação e Reforma de Equipamentos Mecânicos e Hidráulicos Importação e Exportação Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 90 a 96, 1. Pela obrigatoriedade de registro, neste Crea-SP, da empresa interessada: “FREMHI FABRICAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E HIDR. EXP. IMPORT. LTDA”. 2. Pelo registro de um profissional da Área Mecânica como Responsável Técnico; 3. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 47630/17 da empresa autuada, aplicados para o registro da interessada neste Conselho Regional, devendo a mesma efetuar o pagamento da multa corrigida na forma da lei.-----

Número de ordem 80: SF-000781/2018 (FABRIMOLD Indústria e Comércio de Moldes e Peças Injetadas Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa Fabrimold Ind. Com. de Moldes e Peças Injetadas Ltda, uma vez que as atividades desenvolvidas pela mesma encontram-se enquadradas na Resolução n.º 417/98 do Confea. Arts. 1º, Itens - 12.02 - Indústria de fabricação de máquinas. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 3099/2017 e o prosseguimento do processo. auto de infração n.º 00600/2018. 3. Pelo prosseguimento do processo.-----

Número de ordem 81: SF-000852/2018 (Jair Garcia Hungaro – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 32, 1. Pela obrigatoriedade do registro no Crea, apresentação de Quadro Técnico, assim como um Responsável Técnico para responder pela atividades, pertinente aos serviços desenvolvidos pela empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 61410/2018 e o prosseguimento do processo, sendo ainda reincidente na autuação do Crea-SP.-----

Número de ordem 82: SF-000940/2018 (BERTACINI & BERTACINI Serralteria Ltda ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 33, 1. Pela manutenção do auto de infração n.º 63819/2018. 2. Pelo envio de nova notificação para a empresa esclarecendo que a quitação da multa não a exime de regularizar sua situação perante o CREA. E informando que se a situação não for regularizada será lavrado um novo auto de infração como reincidente.-----

Número de ordem 84: SF-000600/2018 (Juliana Comisso Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50, 1- Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas pela mesma encontram-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

enquadradas na Resolução n.º 417/98 do Confea. Arts. 1º, Itens - 11.06 - Indústria de fabricação de tanques, reservatórios, recipientes metálicos, artigos de caldeirarias, serralheria, peças e acessórios. 11.05 - Indústria de estamparia, funilaria e embalagens metálicas. 2- Pela manutenção do auto de infração n.º 3099/2017 e o prosseguimento do processo auto de infração n.º 00600/2018.-----

Número de ordem 85: SF-001739/2016 (TOBOCORT Design de Lojas – Eireli L- EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 62 e 63, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 62515/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Que por ocasião da comunicação relativa à decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, seja consignado que o auto de infração trata-se de nova reincidência.-----

Número de ordem 86: SF-0000891/2018 (Metalúrgica Lune de Itapira Ltda – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 a 45, pela manutenção do Auto de Infração n.º 62133/2018.-----

Número de ordem 88: SF-11115/2016 (Carlos José Schaffhauser Neto – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 a 40, pela manutenção do Auto de Infração de 08/09/2016.-----

Número de ordem 89: SF-002105/2016 (D.M.J. Comércio e Prestação de Serviços, Fabricação de Estruturas e Esquadrias Metálicas – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46, pela manutenção do Auto de Infração n.º 2491/2017.-----

Número de ordem 91: SF-001345/2017 (Ribeiro – Manutenção, Instalação e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes Ltda - Me).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 30, 1. Pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 36396/2017. 2. Pelo envio à CEEMM dos demais documentos necessários para a análise da 3ª indicação do Eng. Civil e Mecânico Fernando Aparecido Moraes Araújo, Crea-SP n.º 5063535394, detentor das atribuições dos artigos 7º e 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, como Responsável Técnico, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 92: SF-001938/2017 (Willian Fabiano de Sousa Farias). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 28, 1. Pela realização de diligência junto aos contratantes consignados nas ARTs de números 28027230171620943, 28027230171645210 e 28027230171598049, para fins de averiguação quanto à realização das atividades e o responsável pelas mesmas. 2. Pelo retorno do processo à CEEMM.-----

Número de ordem 93: SF-000557/2018 c/ F-003925/2016 (Elevadores OLIVEIRA Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 e 58, 1. Que o assunto não requer outras providências por parte da CEEMM. 2. Pelo encaminhamento do processo F-003925/2016 à CEEE. -----

Número de ordem 95: SF-001043/2018 (KILBRA Trading Equipamentos para Avicultura Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 e 38, pela obrigatoriedade de registro no Crea-SP.-----

Número de ordem 96: SF-000846/2017 (FURCAR Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 e 48, 1- Pela obrigatoriedade do registro do interessado no Sistema Confea/Crea, bem como, a necessidade de responsável técnico em seu quadro técnico. 2- Prossecução no processo de Lavratura do Auto de Infração em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008, de 09.12.2004, do Confea. 3- Notificar ao interessado e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.-----

Número de ordem 97: SF-000846/2016 (Fundição VIOTO Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 22, pela obrigatoriedade do registro no Crea-SP da Interessada Fundição Vioto Ltda.-----

Número de ordem 98: SF-002282/2017 (Ribeirão Pires Gallo Vistoria Veicular Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 a 38, pela obrigatoriedade de registro neste Conselho e a necessidade de um profissional do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 em face do objetivo social da empresa.-----

Número de ordem 99: SF-000975/2018 (Marcelo Lopes). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25, 1. Que o Tecnólogo em Automação Industrial e Técnico em Mecânica, Marcelo Lopes desenvolve atividades técnicas, Art. 3º da Resolução n.º 313/86 do Confea – Atribuições Tecnólogos e Art. 4º do Decreto Federal n.º 90.922/85, em face da ocupação da função de “Orçamentista” na empresa AQUECEDORES ZILBERGAS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. 2. Pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro profissional, de conformidade Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 100: SF-000369/2018 (TONANI – Pintura Eletrostática – Eireli). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, 1. Pela obrigatoriedade do registro do Interessado no Sistema Confea/Crea, bem como, a necessidade de responsável técnico em seu quadro técnico. 2. Prossecução no processo de Lavratura do Auto de Infração em conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008, de 09.12.2004, do Confea. 3. Notificar ao Interessado e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.-----

Número de ordem 101: SF-001520/2017 (DMM Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda). –

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 28, pela manutenção do Auto de Infração n.º 54336/2018 observando a situação de revelia do autuado conforme estabelece, em seu artigo 20 e parágrafo único, a Resolução 1008/04 do Confea.-----

Número de ordem 102: SF-001151/2016 (Luis Antonio Carrijo). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10 e 11, pela manutenção do auto de infração n.º 12859/2016.-----

Número de ordem 103: SF-003071/2016 (Silvio Luiz Caceres). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, pela manutenção do Auto de Infração n.º 39637/2016.-----

Número de ordem 104: SF-001123/2017 (Carlos Augusto Francisco Rodrigues). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33, pela manutenção do Auto de Infração n.º 34087/2017 ao interessado, uma vez que as atividades desenvolvidas são da área técnica especializada Mecânica.-----

Número de ordem 105: SF-001262/2017 (Paulo Roberto Cardoso – Eireli). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17, pela manutenção do Auto de Infração n.º 35426/2017 ao interessado PAULO ROBERTO CARDOSO EIRELI, uma vez que, as atividades desenvolvidas são da área técnica especializada Mecânica.-----

Número de ordem 106: SF-001105/2017 (Danilo Henrique Aguiar Gotarde). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 a 39, 1. Pela correção no valor da multa constante no boleto bancário relativo ao Auto de Infração n.º 34194/2017, o qual deve ser de R\$ 2.154,60 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos); 2. Por uma diligência até a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

empresa Fácil System Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda, a fim de apurar: 2.1. as reais atividades desenvolvidas pelo interessado e obtenção de documentos que comprovem as atividades descritas no Auto de Infração n.º 34194/2017; 2.2. se as atividades desenvolvidas pela empresa Fácil System Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda são afetas e sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea's; em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea.--

Número de ordem 107: SF-001804/2018 (ASMONTEC Engenharia, Construções e Comércio Ltda)
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 e 38, 1. Que o processo não requer providências por parte da CEEMM em face da anotação anterior do Engenheiro Civil João Bosco Meca da Silva. 2. Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil. 3. Que a unidade de origem proceda à juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume em tramitação do volume pertinente do processo F-029026/1997, com o seu encaminhamento a esta câmara especializada.-----

Número de ordem 108: SF-000652/2017 (Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 e 32, quanto ao encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de manifestação quanto a: 1. A regularidade nas redações do Ofício CRT n.º 10.235/16 e do Auto de Infração n.º 14234/2017. 2. A possibilidade de prosseguimento no julgamento do Auto de Infração n.º 14234/2017.-----

Número de ordem 109: SF-000824/2015 (Florêncio Lopes Netto – Eng. Mec. Eletricista). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 163 a 165, pelo novo encaminhamento à SUPJUR para fins de: 1. O esclarecimento acerca da data do primeiro ato de apuração dos fatos a ser considerada. 2. A verificação de ocorrência ou não, de prescrição do objeto do presente processo.-----

Número de ordem 110: SF-001365/2018 (Antonio Sola Magalhães – ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 71 e 72, 1. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001934/2008 como seu encaminhamento a esta câmara especializada.-----

Número de ordem 111: SF-001422/2018 (Soluções Eventos Ltda – ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25, 1. Que o processo não requer providências por parte da CEEMM em face das características do registro da empresa no Conselho. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de ordem 112: SF-001428/2018 (Soluções Eventos Ltda – ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 e 45, 1. Que o processo não requer providências por parte da CEEMM em face das características do registro da empresa no Conselho. 2. Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil. 3. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes medidas: 3.1. A abertura de processo de ordem "SF" específico tendo por assunto "Apuração de irregularidades", com cópias de elementos do presente, em especial o presente relato e a decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 3.2. A prestação de informação acerca do contexto em que se insere a ART n.º 280272301804475. 3.3. O encaminhamento do processo à CEEMM.-----

Número de ordem 113: SF-001429/2018 (Soluções Eventos Ltda – ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, 1. Que o processo não requer providências por parte da CEEMM em face das características do registro da empresa no Conselho. 2. Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 114: SF-001962/2018 (PERFORMA FITNESS – Indústria de Aparelhos para Ginástica Ltda) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31, pela realização de nova diligência na empresa para o detalhamento das atividades desenvolvidas, bem como a descrição dos artigos para pesca e esporte fabricados.-----

Número de ordem 115: SF-000461/2017 (UNIMAQ Máquinas Agrícolas Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50 a 53, 1. que seja procedida a verificação da filiação da Interessada na FENABRAVE, condição que a obrigaria a ter registro no Crea-SP. Por isso, deixo de me manifestar quanto à manutenção ou cancelamento do Auto de Infração n.º 8281/2017, até que essa verificação seja concluída. 2. Prevalecendo a 10ª Alteração do Contrato Social da UNIMAQ Máquinas Agrícolas Ltda. na JUCESP (08/10/2015), segundo a qual o Objetivo Social da empresa passou a “comércio, importação e exportação de máquinas, tratores e implementos agrícolas, veículos, peças, acessórios e assistência técnica – comércio e representação de produtos agropecuários – prestação de serviços agrícolas (preparação de terrenos, plantio e colheita, e serviços de mão de obra), e locação de máquinas e implementos agrícolas”, a meu ver desvinculado de atividades inerentes à Engenharia Mecânica e Metalúrgica, opino que o processo deve ser remetido à Câmara Especializada de Agronomia para análise e manifestação quanto à situação da empresa perante o Crea-SP, avaliando a obrigatoriedade de registro neste Conselho pela prática de atividades por ela exercida, iniciando novo processo SF no âmbito dessa Câmara.-----

Número de ordem 116: SF-001376/2017 (Natalino Basilio de Azevedo – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e 22, pela realização de diligência na empresa para fins de: 1. A apuração das reais atividades desenvolvidas pela interessada, em especial quanto atividade principal de “Instalações de sistema de prevenção contra incêndio”, devendo neste caso a interessada a pessoa fica responsável pelas mesmas. 2. A razão social completa das empresas responsáveis pela os serviços de recarga e manutenção, com a informação acerca da regularidade de seus registros.-----

Número de ordem 117: SF-001016/2018 (CONFI – Ar Condicionado Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 24, pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 65567/2018.-----

Número de ordem 118: SF-001059/2008 (Rosangela Aparecido de Sordi Afonso).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 e 41, 1. Pelo cancelamento do Auto de Notificação e Infração n.º 644.569 em face da falha na capitulação da infração. 2. Pelo arquivamento do processo.-----

Número de ordem 119: SF-001244/2017 (José Luciano Esterque).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 28, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro do interessado, ocupante do cargo “Supervisor de Manutenção”, o qual conforme o informado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ (fl. 23), possui dentre outras as seguintes responsabilidades: “- Responder administrativa, financeira e tecnicamente pelas atribuições delegadas por meio de AP; - Responder pela execução contínua dos serviços de sua unidade de trabalho em qualquer circunstância; - Responder pelo funcionamento, preservação e gestão do patrimônio do METRÔ em qualquer circunstância; - Assegurar o funcionamento e a qualidade intrínseca dos processos, produtos e serviços de sua unidade de trabalho; (..) - Responder pela liderança técnica na concepção, planejamento, controle e implantação de serviços e/ou projetos; (..) 2. Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP n.º 1127/2018 quanto à manutenção da autuação, ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

seja, do Auto de Infração n.º 035596/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 120: SF-001959/2018 (Ricardo Moretti Fernandes).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21, 1. Pela obrigatoriedade de registro do interessado. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 87560/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 121: SF-001939/2018 (Antonio Carlos Centioli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23, 1. Pela obrigatoriedade de “visto” do interessado. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 87233/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 122: SF-001846/2018 (NUVAK Industrial Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 85794/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

2. Destaques da Mesa:-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Erick Siqueira Guidi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Luiz Fernandes, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Olimpico Valle, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Fernando Eugenio Lenzi. -----

Número de ordem 01: F-000410/2018 (BGS Montagem Industrial e Comercial Ltda) Relator: Fernando Eugênio Lenzi. “Vistor” Dalton Edson Messa.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas n.º 37 e 38, 1.) Pelo encaminhamento do processo à superintendência jurídica para fins de manifestação quanto a continuidade na análise por parte da CEEMM do referendo apresentado pelo mui digno relator Fernando Eugênio Lenzi, da anotação do Técnico em Mecânica Tiago Gomes, como responsável técnico pela empresa no âmbito de sua formação e com as devidas restrições; 2.) Pela obrigatoriedade da contratação de um profissional com atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea para atuar nas demais atividades de fabricação e manutenção dos seguintes equipamentos: trocador de calor; condensadores, tanques, agitadores, estruturas metálicas, suportação, plataformas, pipe rack, tubulações, transições. 3.) Que este processo seja encaminhado para a CEEE para análise referente as atividades citadas na folha 26 do processo, pertinentes às atribuições de engenheiros eletricitistas.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de Paula, Fernando Eugenio Lenzi, Itamar Rodrigues, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Olimpico Valle, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza e Wesller Alvarenga Portela. Votaram contra o parecer os Conselheiros: Antonio Fernando Godoy, Celso Rodrigues, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Erick Siqueira Guidi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jose Antônio Nardin, José Luiz Fernandes, Wilton Mozena Leandro. Abstenções dos Conselheiros: Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Nestor Thomazo Filho e Sergio Ricardo Lourenço. **Número de ordem 02:** SF-002280/2017 (M.R. da Silva – Perícias e Vistorias) Relator: José Manoel Teixeira “Vistor” Dalton Edson Messa.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21, pela obrigatoriedade de registro.-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Antonio Fernando Godoy, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Luiz Fernandes, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Olimpico Valle, Jose Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Voto contrário do Conselheiro Celso Rodrigues. Abstenções dos Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Jose Sebastiao Spada, Nestor Thomazo Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Pedro Alves de Souza Junior e Pedro Carvalho Filho.----- **Número de ordem 03:** SF-001676/2015 (Rubens Barreto Alvarenga) Relator: Gilmar Vigiodri Godoy “Vistor” Alim Ferreira de Almeida. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 101 a 111, 1. Estabelecer, considerando a Decisão Normativa n.º. 036/91, do Confea, que o interessado não possui atribuições para registrar ART de montagem de Elevadores. 2. Determinar que se proceda a abertura de processo para a nulidades das ARTs registradas pelo interessado referentes a “Montagem de Elevador”, sejam: 92221220150553960; 92221220131625804; 92221220131625961; 92221220140039365; 92221220141292881; 92221220141346891 (entende-se que seja para elevador); 92221220141502414; 92221220141502573; 92221220150047417; 92221220150522648; 92221220150522749; 92221220150522819; 92221220150553732; 92221220150772632;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

92221220150773063; 92221220150773253; 92221220150841112; 92221220151084404;
92221220160071273; 92221220121592747; 92221220141317931; 92221220141530322;
92221220141633392; 92221220150554263; 92221220160338750, com tramitação nos termos do item
11º. da DN85/11.-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenirco Turini, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Luiz Fernandes, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Olimpio Valle, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções. ---
Número de ordem 09: C-000041/2019 C3 (Crea-SP – Indicação para o Diploma de Mérito e Inscrição no Livro de Mérito do Crea-SP – Exercício 2019).-----

DECIDIU aprovar a indicação do Engenheiro de Produção -Mecânica Rodolfo Fernandes More para o diploma de mérito e a indicação do Engenheiro Mecânico José Geraldo Trani Brandão para a inscrição no livro de mérito do Crea-SP - exercício 2019.-----

Manifestação prévia do Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula:-----
O Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula indicou o Ex-Conselheiro Engenheiro Mecânico José Geraldo Trani Brandão para o Livro do Mérito do Crea-SP. A indicação foi aprovada por unanimidade.-

Manifestação prévia do Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço:-----
O Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço indicou o Ex-Conselheiro Engenheiro de Produção Mecânica Rodolfo Fernandes More para o Diploma de Mérito do Crea-SP. A indicação foi aprovada por unanimidade.-----

Número de ordem 10: C-000042/2019 T7 (Crea-SP – Concessão da Medalha de Mérito do Sistema Confea/Creas – Exercício 2019).-----

DECIDIU não apresentar indicação para a concessão da Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea - Exercício 2019.-----

Manifestação prévia do Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia:-----
O Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia indicou o Conselheiro Engenheiro Aeronáutico Maurício Pazini Brandão para a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Creas, contudo encontra-se licenciado de suas funções como Conselheiro de 17/03/2019 até 31/12/2019.-----

Número de ordem 11: C-000042/2019 T8 (Crea-SP – Inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea.-----

DECIDIU aprovar a indicação do Engenheiro Mecânico José Geraldo Trani Brandão para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea - exercício 2019.-----

Manifestação prévia do Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula indicou o Ex-Conselheiro Engenheiro Mecânico José Geraldo Trani Brandão para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea – Exercício 2019. A indicação foi aprovada por unanimidade.-----

Número de ordem 12: C-000042/2019 T9 (Crea-SP – Menção Honrosa do Sistema Confea/Creas – Exercício 2019).-----

DECIDIU não apresentar indicação para a Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea - Exercício 2019.

Número de ordem 49: F-000523/2017 (Nona Tecnologia Indústria, Comércio e Serviços Ltda.) .-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47, pela realização de diligência na empresa para a averiguação quanto ao desenvolvimento da atividade econômica secundária 32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgicos, odontológicos e de laboratório”, devendo em caso afirmativo, ser procedido o seu detalhamento.-----

Número de ordem 75: SF-001319/2017 (M Rodrigues Serralheria – ME).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 e 32, pela manutenção do Auto de Infração n.º 35970/2017.-----

Número de ordem 76: SF-001026/2018 (Thizar E. do Nascimento – ME).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 153 a 158, pela manutenção do Auto de Infração n.º 65724/2018 lavrado em nome da empresa Thizar E. do Nascimento, uma vez que a defesa da interessada não encontra amparo legal no âmbito deste Crea-SP.-----

Número de ordem 77: SF-002204/2017 (Aliança Equipamentos Industriais Ltda.).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 a 39, pela manutenção do Auto de Infração n.º 73997/2018, bem como pela indicação de um profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, para ser responsável técnico da empresa.-----

Número de ordem 83: SF-001537/2018 (VP Automação Industrial Eireli).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 56, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 79612/2018 lavrado em nome da empresa VP Automação Industrial Eireli – ME, uma vez que a defesa da interessada não encontra amparo legal no âmbito deste Crea-SP; 2. Enquanto permanecer a situação de que leigos exerçam atividades técnicas em lugar de TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI – ME continuará a oferecer serviços técnicos de baixa qualidade à sociedade como um todo. 3. Portanto, permanece relevante e legal a notificação inicial endereçada à interessada, para que se registre neste Crea-SP e apresente um responsável técnico para o exercício.-----

Número de ordem 87: SF-001112/2016 (J.C. da Silva & Silva Montagens Industriais Ltda.) .-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 a 39, pela manutenção da multa, corretamente aplicada pela UOP de Jaboticabal, por meio do Auto de Infração n.º 69762/2018.-----

Número de ordem 90: SF-000545/2016 (Tecseg Equipamentos Contra Incêndio e Materiais Segurança.)-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 a 60, 1. que seja encaminhado o processo a câmara especializada de engenharia de segurança do trabalho CEEEST, e tendo ciência de ter infringido o artigo 59 da Lei 5194 de 66, que condiz: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 28224/2017 e o prosseguimento do processo de conformidades com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.

Número de ordem 94: SF-000375/2017 (LAF BRASIL Indústria e Comércio de Guindastes Máquinas Operatrizes e Serviços Ltda.).

DECIDIU aprovar, com alterações porque destacado que o parecer no processo foi grafado incorretamente como sendo o SF-001680/2015, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25, 1. Pelo arquivamento do presente processo. 2. Pela realização das verificações pertinentes quanto à atuação e situação de registro da empresa "SOFERRO Guindastes".

3. Destaques dos Srs. Conselheiros:

3.1. Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi.

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Luiz Fernandes, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Olimpio Valle, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Número de ordem 20: F-003930/2018 (Lubrara - Comércio e Serviços Ltda.).

DECIDIU conceder "Vista" ao Senhor Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi.

3.2. Conselheiro Claudio Hintze.

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clovis Savio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Luiz Fernandes, Jose Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Olimpio Valle, Jose Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 574ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Walter Iorio Soares, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções. ---

Número de ordem 28: F-004798/2018 (M.A.Automação Industrial Ltda.)-----

DECIDIU aprovar a retirada do processo da pauta para complementação do relato.-----

Número de ordem 48: F-002414/2018 (Marcenaria Neto & Cia. Ltda.)-----

DECIDIU aprovar a retirada do processo da pauta para complementação do relato.-----

VI – Apreciação dos assuntos relatados:-----

VII – Apresentação de propostas extra-pauta:-----

Não houve processos extra-pauta. -----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 25 de abril 2019

Eng. de Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo Lourenço
Creasp 5060864440
Coordenador da CEEMM